PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 005/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO:

ART. 1º - Criar o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

ART. 2º- Constituirão receitas do fundo Municipal de Assistência Social.

I. - recursos provenientes da transferencia dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ;
II. - dotações orçamentarias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:
III. - Dotações, auxílios, contribuições , subvenções e transferencias de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais:
IV. - Receitas de aplicação financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
V. - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI. - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
VII. - Doações em especíeis feitas especialmente ao fundo.
VIII. - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ PRIMEIRO - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizadas as receitas correspondentes.
§ SEGUNDO - Os recursos que compõe o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

ART. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, sob orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social.

§ PRIMEIRO - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Diretor do Município.

§ SEGUNDO - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento de Departamento de Ação Social deste Município.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão ampliados em:

I. - Financiamento ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniais.
II. - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito Público e privada para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.
III. - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
IV. - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou local de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.
V. - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.
VI. - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.
VII. - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processará mediante convênios, contratos acordos ajustes e / ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal de assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em, 14 de março de 1997.

FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita Municipal